



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.689/2002**

**Define pequeno valor para efeito de pagamento de obrigação pela Fazenda Municipal, sem a necessidade de expedição de precatório, nos termos do § 3º, art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica definido como pequeno valor no âmbito da Administração do Município de Juazeiro, para fins de inexigibilidade de expedição de precatório, na forma prevista no parágrafo terceiro do art. 100, da Constituição Federal, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 2º** - O valor definido no artigo anterior será atualizado anualmente, pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2002.**

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania